



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: SS 043/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS/CADASTRO, CLASSE 2

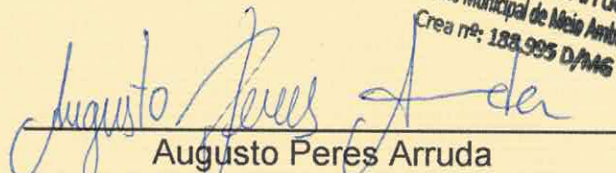
Nº SS 043/2021

O Município de Serra do Salitre/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 1000/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/217, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2**, do empreendimento Fillipy Ferreira Pelози – ME, CNPJ nº 41.370.876/0001-07, situado na Fazenda São João, lugar denominado Retirinho e Cuba, Matrícula nº 1.417, empreendedor Fillipy Ferreira Pelози - ME, CNPJ nº 41.370.876/0001-07, representado por Fillipy Ferreira Pelози, CPF nº 098.224.206-92, para a atividade de: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, **Código A-03-01-8**, com **produção bruta de 9.999,0 m³/ano, Classe 02**, localizado no município de Serra do Salitre/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 06/08/2031.

Serra do Salitre/MG, 06 de Agosto de 2021

Augusto Peres Arruda  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Crea nº: 188.995 D/AA6

  
Augusto Peres Arruda  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

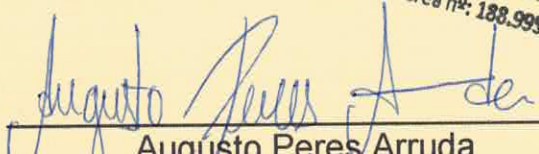
**CONDICIONANTES**

Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar o certificado de licença de extração emitida pela Agência Nacional de Mineração.	90 (trinta) dias após a emissão da Licença Ambiental. A fase de operação está condicionada a entrega do certificado.
02	Realizar a instalação de sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.	90 (noventa) dias, a contar da emissão da Licença Ambiental.
03	Apresentar Relatório Fotográfico e Notas Fiscais comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados no empreendimento.	30 (trinta) dias após a instalação.
04	Apresentar Relatório Fotográfico de todas as infraestruturas instaladas no empreendimento, conforme cronograma de execução das obras.	30 (trinta) dias a contar da finalização das obras, conforme cronograma de execução.
05	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens, materiais recicláveis e não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
06	Manter arquivados todas as Notas Fiscais da destinação final das embalagens de óleo e graxa, bem como das notas fiscais de compra.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, regulamentado pela Lei Federal 12.305, de 02 de Agosto 2010 que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, referente a possíveis resíduos dispersos pelo empreendimento que podem gerar contaminação do solo e água.	90 dias, a contar da emissão da licença ambiental.
08	Executar a manutenção e revisão das máquinas e equipamentos motores como garantia de controle de emissão de particulados e redução da poluição atmosférica.	Contínuo, a contar da emissão da licença ambiental.
09	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução a ser realizado imediatamente após utilização da área.	120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da licença ambiental.
10	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
11	Apresentar documentação que comprove a adoção da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização Ambiental - PRA, para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento.	30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

Serra do Salitre/MG, 06 de Agosto de 2021

Augusto Peres Arruda  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Crea nº: 188.995 D/MG

  
Augusto Peres Arruda  
Secretário Municipal de Meio Ambiente